



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo

Livro de Registro de Decreto N.º \_\_\_\_\_

026

Fls. \_\_\_\_\_

## DECRETO Nº 1.797/2.022, DE 14 DE JANEIRO DE 2.022.

Determina a suspensão pelo prazo de 15 (quinze) dias de atividades que possam acarretar em aglomeração de pessoas com a finalidade de realizar comemorações de festas, eventos, shows e afins.

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**, Prefeita Municipal de Mirassolândia, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, conforme o artigo 68, incisos IX e XXIX, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo sobre medidas restritivas de combate da Covid-19, diante da alta expressiva de casos positivados em âmbito estadual, com recomendações aos Municípios para se evitar aglomerações com eventos em geral.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam suspensas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as atividades que possam acarretar em aglomeração de pessoas, com a finalidade de realizar comemorações de festas, eventos, shows e afins.

**Art. 2º.** Ficam vedadas, pelo prazo de 15 (quinze) dias, as concessões de licenças, certificados, autorizações ou alvarás para a realização de quaisquer dos eventos vedados por este Decreto, quando necessária autorização especial para a sua realização.

**Art. 3º.** Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos que prestam serviços e atividades no município de Mirassolândia deverão atuar na fiscalização colaborativa com o Poder Público para coibir e desestimular quaisquer iniciativas que violem as medidas de segurança necessárias estabelecidas neste Decreto, bem como nas demais normas legais destinadas à promoção, proteção e recuperação da saúde.

**Art. 4º.** Aos estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, bem como às instituições religiosas, é recomendado o distanciamento social, a destinação nos locais de álcool em gel 70% e o uso de máscara, como medidas de proteção da saúde dos munícipes.

**Art. 5º.** O descumprimento deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra a Administração Pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, sem prejuízo de outras sanções legais, tais como cassação do alvará de funcionamento e/ou multa.

**Art. 6º.** As medidas previstas no presente Decreto poderão ser reavaliadas e revogadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00horas do dia 17/01/2.022 e tem natureza de norma temporária (ou excepcional), com efeitos apenas para o período descrito neste Decreto.

Mirassolândia-SP, 14 de janeiro de 2.022.

**CÉLIA APARECIDA FIAMENGHI DOS SANTOS MATOS**

Prefeita Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal, na data supra.

**ADELSON BARBOSA**

Agente Administrativo